



*Câmara Municipal de Embu-Guaçu*

**ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte :

**RESOLUÇÃO Nº 013/89**

( Dispõe sobre alteração das normas regimentais de Organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal).

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º do Artigo 11 da Resolução nº 11/89 de 25 de outubro de 1.989, que passam a ter a seguinte redação :-

§ 2º - Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de até 31-12-89 para oferecimento de emendas' aos Vereadores, à população, estas subscritas por no mínimo 200 eleitores, e também às entidades representativas da sociedade civil.

§ 5º - As comissões terão prazo de até 31-12-89 , para deliberar sobre as emendas que lhe foram encaminhadas e até 06-01-90 deverá ser elaborado o Projeto Oficial.

§ 6º - Até 25-01-90 poderão ser oferecidas emendas ao Projeto. Nesta etapa, somente estarão legalmente habilitadas para apresentar emendas, os Vereadores e a população mediante proposta assinada por, no mínimo 200 eleitores, não cabendo proposta apresentadas diretamente por entidades da sociedade civil.

§ 7º - Até 30-01-90 a Comissão de sistematização deverá devolver o Projeto à Mesa com o respectivo parecer sobre as emendas apresentadas.

.....



*Câmara Municipal de Embu-Guaçu*

(cont. Resolução nº 013/89 )

Artigo 2º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 07 de dezembro de  
1.989

**ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO**  
**PRESIDENTE**